



INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019 – IDEA Nº 212.9.94397/2019

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2023 o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça KERGINALDO REIS DE MELO – titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paripiranga/BA, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JUSTINO DAS VIRGENS NETO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária Ana Carmem Correia Fraga Santana, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, representada pelo Secretário José Ginaldo Oliveira Santos, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, oportunidade em que:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Resolução do CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, o que foi referendado pela Recomendação do CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno



desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, tendo como princípio, dentre outros, a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, a teor do que dispõem os artigos 205, caput, e 206, IX, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as irregularidades apontadas no bojo do Inquérito Civil nº 003/2019 (IDEA Nº 212.9.94397/2019), em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Paripiranga/BA, acerca da condução do PREDU – Programa Educação para Todos, no município de Paripiranga/BA, instituído pela Lei Municipal nº 01/2008, e alterado pelas leis nº 09/2017, 05/2019 e 06/2022, destinado à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, para cursos de graduação, em instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, com recursos provenientes de impostos municipais, através da permuta por serviços educacionais;

**CONSIDERANDO** que, embora desde a instauração do Inquérito Civil nº 003/2019, tenham ocorrido alterações legislativas significativas e importantes no sentido de assegurar o atendimento ao objetivo afirmativo do programa social educacional – sanando, inclusive, em tese, as irregularidades inicialmente apontadas pelo noticiante - observa-se que os critérios definidos pela administração pública ainda se apresentam genéricos, dando margem aos possíveis favoritismos indicados pelo noticiante;

**CONSIDERANDO** que, no curso do procedimento foram identificados:

- a) indícios de fraudes nos contratos de locação apresentados para fins de mensuração do peso do art. 4º, §1º, II, da Lei Municipal nº 06/2022 (na época previsto no inciso II, do art. 8º, do Decreto nº 055/2021);
- b) que candidatos que apresentaram documentação incompleta, em relação à exigida nos atos normativos que regulamentam o programa, foram beneficiados com as bolsas;
- c) Que o critério de renda *per capita* com base na declaração feita ao CadÚnico não reflete a realidade socioeconômica dos candidatos, notadamente porque foi possível observar a existência de pessoas com renda declarada em valor ínfimo, inclusive de R\$ 00,00. Divergentes, inclusive, muitas vezes, dos contratos de aluguel ou contas de água ou energia apresentados, que pressupõem existência de renda.



- d) Foram beneficiados candidatos que apresentaram vários cadastros no CadÚnico, de familiares que não residem no mesmo domicílio e com componentes familiares excluídos do cadastro pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Tal fato impacta a mensuração dos pesos dos requisitos de renda familiar *per capita* e número de pessoas residentes na mesma moradia, além de indicar declaração falsa pelo candidato.
- e) registros do CadÚnico com atualizações em data próxima à da inscrição no processo seletivo, o que pode indicar lançamento de informações falsas naquele sistema, a fim de possibilitar o atendimento aos critérios do programa.
- f) concessão de bolsas de estudo a alunos que já tinham sido beneficiados em semestres anteriores, em violação à legislação municipal.
- g) no documento de inscrição dos candidatos consta a indicação da bolsa pretendida – o que pode indicar direcionamento na escolha, em violação à isonomia e à imparcialidade;
- h) a ausência de delimitação temporal do Exame Nacional do Ensino Médio - um dos critérios utilizados - também viola a isonomia, acarretando concorrência desleal entre os candidatos, que são comparados com base em resultados de provas diversas, com níveis de conhecimento obviamente distintos;
- i) registro de candidatos classificados que apresentaram mais de um resultado do Enem.

**CONSIDERANDO** que, quando da publicação dos resultados finais, não há discriminação objetiva acerca da pontuação alcançada por cada estudante em cada um dos critérios avaliados – o que não coaduna com os princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente a publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a inegável importância do Programa Educação para Todos, deste município, que se revela como considerável política pública afirmativa;

RESOLVEM firmar o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, mediante as **seguintes cláusulas**:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente TAC é o aprimoramento da execução do Programa Educação Para Todos – PREDU, no município de Paripiranga/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O primeiro compromissário assume a obrigação de encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias, o projeto de alteração da Lei Municipal nº 06, de 02/06/2022, nos termos dispostos na minuta em anexo, requerendo à casa legislativa o regime de urgência em sua tramitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O primeiro compromissário assume a obrigação de encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante do cumprimento da cláusula primeira.

Parágrafo único. O primeiro compromissário assume a obrigação de encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias após a sanção da Lei municipal a que se refere a cláusula primeira, cópia da referida lei, aprovada pelo legislativo.

CLÁUSULA QUARTA: O primeiro compromissário assume o compromisso de, quando da publicação de eventuais decretos regulamentadores da lei municipal aprovada, encaminhar cópia do referido ato normativa ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Os compromissários assumem o compromisso de, quando da publicação dos editais e eventuais decretos regulamentadores dos certames, absterem-se de incluir exigências divergentes daquelas dispostas na Lei Municipal que regulamenta o Programa Educação Para Todos – PREDU, inclusive no que diz respeito à aceitação de documentos diversos daqueles indicados na referida lei, no que concerne à comprovação da renda e do domicílio.

CLÁUSULA SEXTA: Os compromissários assumem o compromisso de se absterem de realizar qualquer ato que viole os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e isonomia do processo seletivo, a exemplo de entrevista pessoal com candidatos ou familiares, e captura de imagem de candidato quando da entrega de documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os compromissários assumem o compromisso de se absterem de realizar ou participar de qualquer ato que viole os princípios da impessoalidade, moralidade e



legalidade, quando do encaminhamento ou da efetivação da matrícula do candidato contemplado pela bolsa, a exemplo de cerimônia de “entrega de bolsas de estudo”.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os compromissários assumem o compromisso de fiscalizar os atos realizados pela Comissão designada para o recebimento de documentos, cujo *checklist* deve ser assinado pelo servidor designado, realizando autoria imediata antes da concessão das bolsas, evitando, assim, que sejam contemplados candidatos que apresentaram documentação incompleta ou que não atendam às exigências legais e regulamentares.

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações aqui pactuadas sujeitará os compromissários, pessoalmente, ao pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Havendo reincidência, a multa será de R\$20.000 (vinte mil reais) para as demais infrações seguintes.

§1º A aplicação de multa não impede a apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa dos agentes envolvidos.

§2º As multas serão depositadas em conta judicial vinculada à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paripiranga/BA, a serem destinadas, posteriormente, a entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora judiciária.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: No caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, poderá ser promovida a execução judicial do título.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O compromitente e os compromissários se comprometem a promover ampla divulgação do presente termo de ajustamento de conduta.

Fica eleito o foro da Comarca de Paripiranga/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão objeto deste Termo.



Nada mais havendo e por ser à vontade entre as partes, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para os devidos fins.

Por fim, ficam as partes cientes de que será instaurado Procedimento Administrativo nos moldes do art. 8º, inciso I da Resolução 174/2017 do CNMP para o devido acompanhamento do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem este Compromisso em duas vias, de igual teor e forma.

**KERGINALDO REIS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**  
representado pelo Prefeito JUSTINO DAS VIRGENS NETO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

representada pela Secretária Ana Carmem Correia Fraga Santana,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
representada pelo Secretário José Ginaldo Oliveira Santos